



LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

“Altera o Art.75 e o Art.76 da Lei Complementar Nº 09/2009, de 01 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e dá providências.”

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos de Buriti/MS APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 75 e o Art. 76 da Lei Complementar Nº 09/2009, de 01 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 75.** Os imóveis nas Áreas de Proteção Ambiental, não serão passíveis de parcelamento do solo, com exceção dos imóveis localizados nas áreas dos Distritos Municipais, ainda que estes estejam compreendidos dentro das APA, os demais imóveis localizados na APA, somente poderão ser parcelados, nos casos definidos pelo Poder Executivo para compor área remanescente vegetada, para implantação de parques ou áreas de proteção ambiental implantadas pela Administração Pública ou iniciativa privada, devendo esta condição ser averbada na matrícula do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.”

“**Art.76.** Nas Áreas de Proteção Ambiental, somente será permitida a instalação de atividades não incômodas e não residenciais de caráter institucional para dar suporte à manutenção e preservação do patrimônio ambiental existente, com exceção das áreas dos Distritos Municipais, ainda que estas estejam compreendidas dentro da APA.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, 03 DE SETEMBRO DE 2012.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal